



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2425/2024

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2024.

Processo nº **0821519-53.2024.8.19.0001**,
ajuizado por -----

Em síntese, trata-se de Autor, de 33 anos de idade, com quadro de **dor em joelho direito** no início em agosto de 2023, após trauma por acidente de trabalho. Realizou o exame de ressonância magnética, onde foram evidenciadas **lesões severas em menisco lateral e medial grau III** (ref. 0 a II) e **lesão no ligamento cruzado anterior**. Consta o relato (Num. 103808502 - Pág. 5), que na ocasião da emissão do documento médico (22/02/2024), o Requerente encontrava-se impossibilitado de exercer suas atividades laborativas por 60 dias. Apresentando refratariedade ao tratamento com analgesia e anti-inflamatórios; associada ao tratamento fisioterapêutico e necessitando de **correção cirúrgica**. Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **S83.2 - Ruptura do menisco, atual, S83.4 - Entorse e distensão envolvendo ligamento colateral (peroneal) (tibial) do joelho e S83.5 - Entorse e distensão envolvendo ligamento cruzado (anterior) (posterior) do joelho**.

As **lesões do menisco** podem ocorrer quando o joelho em posição flexionada ou parcialmente flexionada é submetido a uma força rotacional de grande magnitude, fazendo com que o menisco seja comprimido entre o fêmur e a tíbia, levando à lesão. As **rupturas** são mais frequentes em pacientes jovens e relacionadas a episódios traumáticos; porém, em pacientes com idade mais avançada, as lesões podem ocorrer em pequenos movimentos torcionais durante a realização de atividades diárias. As lesões de menisco são classificadas de acordo com a localização, relacionando-se à vascularização meniscal, e quanto ao padrão da lesão¹. Quando os meniscos do joelho são frequentemente lesados, sua retirada cirúrgica é muito comum. Em alguns casos, após ser retirado é formado um menisco idêntico ao primeiro, mas não constituído por cartilagem e sim por tecido conjuntivo fibroso denso que se torna menos resistente².

A estabilidade da articulação do joelho depende da estrutura óssea, dos **meniscos**, da musculatura e principalmente dos **ligamentos** localizados entre o fêmur e a tíbia. Destacam-se o **ligamento cruzado anterior (LCA)**, o ligamento cruzado posterior (LCP), o ligamento colateral medial (LCM) e o colateral lateral (LCL). O ligamento cruzado anterior é o ligamento mais lesado do corpo. Com relação à escolha do tratamento, deve-se levar em consideração fatores relativos ao paciente, como sexo, idade, ocupação, nível de participação esportiva, lesões intra-articulares associadas, grau de frouxidão do joelho e expectativas para o futuro³.

¹ PROJETO DIRETRIZES. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. Lesão Meniscal. Disponível em: <http://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/lesao-meniscal.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2024.

² NABARRETE, A. A. Rio Total Revista Eletrônica. Incidência de Lesão no Ligamento Cruzado Anterior. Disponível em: <<http://www.riototal.com.br/saude/saude55.htm>>. Acesso em: 18 jun. 2024.

³ Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia. O que é lesão ligamentar do joelho. Disponível em: <<http://www.cotgoiania.com.br/mwg->



Informa-se que a **ambulatorio 1ª vez em ortopedia – joelho (adulto) está indicada** para melhor manejo clínico e terapêutico do quadro que acomete o Autor, conforme consta em documentos médicos (Num. 103808502 - Págs. 5 - 6).

No entanto, somente após a avaliação do médico especialista que realizará o acompanhamento do Autor, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao seu caso.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatorio da especialidade correspondente.

Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta em cirurgia ortopédica **encontra-se coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em Atenção Especializada sob o código de procedimento 03.01.01.007-2.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a **Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia**, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011⁴, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

Ressalta-se que os acessos aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

internal/de5fs23hu73ds/progress?id=5xoqmk0izwGwGU4xLddPARYH2EuKWD8yfQ5xzBMdOko,>. Acesso em: 18 jun. 2024.

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 18 jun. 2024.

⁵ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 18 jun. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma online do **Sistema Estadual de Regulação – SER⁶** e verificou as seguintes inserções:

- Em: **29 de setembro de 2023**, ID 4910082, pela unidade solicitante CF Padre John Cribbin Padre João/SMS, para **Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Joelho** (Adulto), com situação **chegada confirmada, em 05/04/24 às 09h45min**, na unidade executora Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ, em sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela. No entanto, para maior celeridade ao caso em tela, sugere-se que seja verificado com o Autor, se houve o **comparecimento para a Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Joelho (Adulto)**, para a realização do tratamento pleiteado.

Salienta-se que **a demora exacerbada para realização do tratamento pleiteado pode influenciar negativamente no prognóstico em questão**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁷ não foram encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Suplicante - **lesão de menisco e lesão ligamentar**.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 103813737 - Págs. 8 e 9, item “VII – DO PEDIDO”, subitens “b” e “4”) referente ao fornecimento de “... *bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO
NASCIMENTO**
Fisioterapeuta
CREFITO-2 40945F
Matr. 6502-9

**RAMIRO MARCELINO
RODRIGUES DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ SER. Sistema de Regulação. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 18 jun. 2024.

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 18 jun. 2024.